

## **Edital n. 001/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Belmonte-PE – Quadriênio 2024-2028.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Belmonte - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, e na Lei Municipal n.1.268/2019, abre as inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José de Belmonte - PE e dá outras providências.

### **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**1.1** O Conselho Tutelar do Município de São José de Belmonte, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a cargo do gabinete do prefeito.

**1.2** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será regido por esse edital e dirigido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público - Promotoria de Justiça de São José do Belmonte - PE.

**1.3** O Conselho Tutelar, exercido por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população domiciliada na circunscrição da Região Político-administrativa de sua instalação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

### **2 DA COMISSÃO.**

**2.1** O Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 17, § 1º e 2º da Lei Municipal 1.268/2019 e conduzida pela Comissão Especial, deliberada através da Resolução Própria, composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

### **3 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**3.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte - PE, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**3.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**3.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**3.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**3.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**3.5** A vaga, o vencimento mensal será definida por legislação municipal sancionada pelo prefeito municipal.

**3.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**3.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.268/2019 ou a que a suceder, idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

**3.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.268/2019 ou a que a suceder.

**3.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.268/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

#### **4 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

**4.1.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

#### **5 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.**

**5.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Belmonte, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.268/2019.

**5.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São José do Belmonte, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado até 3 (três) meses antes da data da votação.

## **6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO.**

**6.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ensino médio completo;
- V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e adolescentes;
- VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII - estar no gozo dos direitos políticos;
- VII - não exercer mandato político;
- IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

**6.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou documento equivalente;
- II. Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- III. Duas fotos  $\frac{3}{4}$ ;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VI. Certificado de quitação eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XI. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 03 (três) últimas eleições;
- XII. Certificado de Conclusão do ensino médio;
- XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 240 (trezentos e sessenta) horas.

**6.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## **7 DAS INSCRIÇÕES.**

**7.1** As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 13:00 às 17:00, na Rua Coronel José de Alencar Pires S/N, Centro, São José de Belmonte/PE, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**7.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**7.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**7.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (**Anexo II**) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 6 (seis)** deste edital.

**7.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**7.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal n. 1.268 /2019 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**7.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 6 (seis) deste Edital.

**7.8** A inscrição será gratuita.

**7.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**7.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**7.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS.**

**8.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**8.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**8.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**8.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.268/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**8.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 (dezenove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do

Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/5/2023 a 26/5/2023, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 13:00, na Rua Coronel José de Alencar Pires S/N, Centro – São José do Belmonte – PE.

**8.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**8.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, no dia 13/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 13:00, na Rua Coronel José de Alencar Pires S/N, Centro – São José do Belmonte - PE.

**8.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**8.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27 (vinte e sete) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **10 DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.**

**10.1** No dia **1º (primeiro) de julho**, das **08h00min às 12h00min**, em local a ser definido pela comissão especial será realizada a prova de conhecimentos que versará sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e língua portuguesa, para a qual o candidato deve obter a nota **mínima** de 7,00 (sete).

**10.1.1.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**10.2** A prova constará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, e 30 (trinta) de Conhecimentos Específicos. De acordo com o conteúdo programático do **Anexo V**.

**10.3** A prova escrita de seleção terá duração de 04 (quatro) horas, conforme horário previsto no **item 10.1**.

**10.4** O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

**10.5** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica (transparente) de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação com foto.

**10.6** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria e nem usos de aparelhos eletrônicos.

**10.7** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**10.8** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**10.9** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**10.10** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**10.11** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**10.12.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**10.13** O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica no site da Prefeitura Municipal de São José de Belmonte - PE.

**10.14** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

**10.15** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 13:00, na Rua Coronel José de Alencar Pires S/N, Centro – São José do Belmonte - PE, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/7 a 12/7/2023.

**10.15.1** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/7/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, **com cópia ao Ministério Público.**

**10.15.2** A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Postos de Saúde, e no site da Prefeitura Municipal de São José de Belmonte – PE.

**10.16** O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos candidatos, se houver interesse.

**10.16.1** Vencida a fase de impugnação, quanto à prova de conhecimentos específicos, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados nessa etapa.

**10.17** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**10.18** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de julho de 2023, conforme citado no **item 10.15.1.**

## **11. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**11.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.**

**12.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**12.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**12.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **13. DA PROPAGANDA ELEITORAL.**

**13.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**13.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**13.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**13.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**13.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as **seguintes vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X -propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**13.6** A campanha deverá ser realizada de forma **individual** por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**13.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**13.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**13.7.2** A propaganda eleitoral na internet **poderá ser realizada nas seguintes formas:**

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**13.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

IX.

**13.8** No dia da eleição, é **vedado** aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**13.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**13.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**13.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**13.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**13.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **1º (primeiro) de setembro de 2023, ficando o horário e local a definir, sendo publicado** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

#### **14. DA ELEIÇÃO.**

**14.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, **uninominal** e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**14.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs

**14.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até dia 01 (primeiro) de setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**14.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**14.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**14.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**14.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**14.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**14.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**14.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**14.11** O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**14.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**14.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**14.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**14.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**14.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**14.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**14.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**14.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**14.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04/09/2023.

## **15. DA APURAÇÃO.**

**15.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**15.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**15.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**15.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**15.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**15.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **16 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.**

**16.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**16.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**16.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**16.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**16.5** Antes da posse, os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes mais votados, na classificação do 6º (sexto) ao 10º (décimo), também convidados a participar.

**16.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **17. DO CALENDÁRIO.**

**17.1** O Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar encontra-se no **Anexo I**, deste Edital.

**17.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**18.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.268/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**18.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**18.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**18.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**18.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**18.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**18.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**18.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**18.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**18.10** Fica eleito a Promotoria de Justiça de São José do Belmonte para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.11-** Este edital terá sua vigência e validade a partir da sua publicação.

São José do Belmonte/PE, 03 de Abril de 2023.

---

**Klébia Pollyanna Guimarães Xavier do Carmo Carvalho**  
Presidenta do CMDCA

## ANEXO I - CALENDÁRIO

### Cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Belmonte -2023.

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>03/04/2023</b>	Publicação da Resolução do CMDCA que Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Belmonte, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.
<b>05/04 a 05/05/2023</b>	Período de inscrições.
<b>19/05/2023</b>	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
<b>22/05/2023 a 26/05/2023</b>	Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
<b>26/05/2023</b>	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
<b>30/05/2023</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
<b>31/5 a 06/06/2023</b>	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
<b>13/06/2023</b>	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
<b>13/06/2023</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
<b>14/06 a 20/06/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
<b>21/06 a 27/06/2023</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
<b>27/06/2023</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. Item 9.11
<b>01/07/2023</b>	Aplicação da prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica.
<b>02/07/2023</b>	Divulgação do gabarito da prova objetiva de múltipla escolha
<b>10/07/2023</b>	Publicação dos resultados da prova.

<b>11/07 a 12/7/2023</b>	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos 9.13
<b>19/07/2023</b>	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. 9.14
<b>20/07/2023</b>	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
<b>21/07/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
<b>21/07/2023</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
<b>21/7 a 30/9/2023</b>	Período de campanha/propaganda eleitoral
<b>01/09/2023</b>	Definição e divulgação dos locais de votação.
<b>01/09/2023</b>	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados. Será publicado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica o <b>horário e local</b> , após definição pelo Comissão Especial .
<b>04/09/2023</b>	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
<b>04/09/2023</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar.
<b>04/09/2023</b>	Recebimento da indicação dos candidatos de 01(um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação).
<b>04/09 a 18/09/2023</b>	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
<b>25/09/2023</b>	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
<b>29/09/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
<b>01/10/2023 8h às 17h</b>	Eleição (data da votação)
<b>01/10/2023</b>	Publicação do resultado preliminar da votação
<b>02/10/2023</b>	Publicação do resultado Oficial da votação
<b>03/10 a 09/10/2023</b>	Prazo para impugnação do resultado da eleição
<b>13/10/2023</b>	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição
<b>16/10/2023</b>	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.
<b>16/10/2023</b>	Proclamação do resultado final da eleição:
<b>Até 09/1/2024</b>	Formação inicial dos 05 (cinco) conselheiros titulares e os 05 conselheiros suplentes, eleitos na classificação do 6º(sexto) ao 10º(décimo). promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente -CMDCA.
<b>10/1/2024</b>	Posse

## ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

### Processo de Escolha da Eleição Unificada de Conselheiros (as) Tutelares do Município de São José de Belmonte Pernambuco - QUADRIÊNIO 2024/2028

Foto  
3x4

Nº de Inscrição

#### Dados Pessoais:

Nome \_\_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ Título de eleitor \_\_\_\_\_  
Seção \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Local de Trabalho (atual): \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Grau de Instrução \_\_\_\_\_

Eu: \_\_\_\_\_ acima qualificado solicito minha inscrição no **PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO(A) TUTELAR DE SÃO JOSÉ DE BELMONTE, REFERIDO no Edital 001/2023/COMDICAS** e na **Lei Municipal 1.268/2019**. Declaro ainda para efeitos legais ter ciência das legislações mencionadas e os dados acima fornecidos são de minha inteira responsabilidade, e a expressão da verdade.

São José do Belmonte/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### DOCUMENTOS ENTREGUE

- ( ) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- ( ) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- ( ) Foto 3x4
- ( ) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 03 (três) últimas eleições;
- ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- ( ) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- ( ) Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
- ( ) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

Declaro para os devidos fins que, (nome, RG e CPF do candidato), exerceu a função de (nominar a função) nesta instituição (nome da instituição, CNPJ e endereço, nome e telefone do chefe imediato), no período de (determinar o período), realizando as seguintes atividades (descrever de forma detalhada as atividades realizadas pelo candidato).

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

São José de Belmonte - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Assinatura do Responsável pela Instituição)



#### **ANEXO IV - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Belmonte -PE.

Eu, (nome completo) , (nacionalidade) , (estado civil) ,residente e domiciliado na (endereço completo / cidade), portador(a) da Cédula de Identidade RG (número de registro), inscrito no CPF sob (número de registro) e inscrito(a) sob (número de registro) no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de São José de Belmonte - PE -2023 , regulado pelo Edital nº 01/2023-CMDCA, venho respeitosamente perante Vossa Senhoria, **INTERPOR** o presente Recurso Administrativo, visando: (citar pedidos e fundamentos do recurso).

Diante do exposto, requer (citar os requerimentos do candidato).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José de Belmonte - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Assinatura do Candidato)  
(Nome Completo do Candidato)  
(Telefones para Contato)

## **ANEXO V**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

#### **1. LÍNGUA PORTUGUESA**

- Compreensão e interpretação de textos; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Emprego do sinal indicativo de crase; Flexão nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Pontuação; Sintaxe da oração e do período.

#### **2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

- Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações; -Lei Federal Nº 12.594/2012- Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; -SIPIA Conselho Tutelar (Resolução Nº 178/2016) e Lei Municipal Nº 1.268/2019, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de São José de Belmonte.

**ANEXO VI**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE PARA O  
QUADRIÊNIO 2024-2028.**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Número de Folhas Entregues: \_\_\_\_\_.

São José do Belemonte - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Via do candidato**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral  
Ou Assinatura do Emissor

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE PARA O  
QUADRIÊNIO 2024-2028.**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Número de Folhas Recebidas: \_\_\_\_\_.

São José do Belemonte - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Via da Comissão.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Ou Assinatura do Emissor